



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 23/2026

Data: 19/03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Jucemar Luiz Siprandi**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Luís Possamai, nº 446, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 765.***.***-00, do RG nº 3042404255 SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Luiz Possamai, n.º 07, bairro centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **11.065.870/0001-65**, neste ato representado por sua representante Sra. **Andreia Cazarotto Marangon**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3074603411 expedida pela SSP/RS e CPF nº 004.***.***-74, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2026**, Processo nº 023/2026 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higienização e café, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal de Rodeio Bonito/RS, visando à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Café solúvel granulado em embalagem de vidro com peso líquido de 160g com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura com 100 de pureza. Não deve apresentar sujidade umidade rendimento insatisfatório misturas e peso insatisfatório. Deve ter sabor característico. Na embalagem deverá conter as seguintes informações indicação do fabricante produto peso ingredientes data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Apresentar o selo da abic. ingredientes 100 café. MARCA: NESCAFÉ/TRADIÇÃO FORTE	UN	800	R\$23,99	R\$23.990,00
02	Papel toalha contendo 02 rolos no mínimo 55 toalhas folha dupla de no mínimo 19cm x 21cm cada pacote. MARCA: SORELLA	UN	5.000	R\$3,79	R\$18.950,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 38.142,00 (Trinta e oito mil e cento e quarenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após o fornecimento do produto conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos e cronograma de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser alterado, nos termos do art. 124, da Lei Federal n. 14.133/21, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:

- 5.1.** A entrega será realizada de forma parcelada, em horário de expediente, na Av. do Comércio, nº 196, centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS.
- 5.2.** Os materiais deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 5.3.** No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.
- a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- 5.4.** Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 5.5.** Os materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 5.6.** Os materiais deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem própria do fabricante onde constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade.
- 5.7.** A garantia dos materiais deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.
- 5.8.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens violadas.
- 5.9.** Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 5.10.** Será vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2044 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0020

PA: 2092 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0020

PA: 2032 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0001

PA: 2012 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0040

PA: 2005 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0001

PA: 2057 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1500.0001

PA: 2027 / 33.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização / FRSV – 1669.1042

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato a **Daiana Cancian Strapapasson**, nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito, 19 de março de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.065.870/0001-65
CONTRATADA

JUCEMAR LUIZ SIPRANDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Daiana Cancian Strapapasson
FISCAL DO CONTRATO